



Comprovante de transferência entre contas da CAIXA - TEV

Via Internet Banking CAIXA

Emitente:	INSTITUICAO ESP LAR DE MARCOS
Conta origem:	1532 / 003 / 00004322-2
Conta destino:	2940 / 013 / 00050280-2

Nome destinatário:	LARA CAROLINA FELISMINO BRAGA
Valor:	R\$ 485,00
Identificação da operação:	LARA CAROLINA FELISMINO B

Data de débito:	28/09/2018
Data/hora da operação:	28/09/2018 11:45:14

Código da operação:	00278497
Chave de segurança:	UPZTF1X6HQR109EA

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 30 MINUTOS.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

INSTITUICAO ESPIRITA LAR DE MARCOS			
17.359.415/0001-59			
Rua CARLOS P CHAGAS, 170 - Bairro RESSACA - Contagem			
Demonstrativo de Pagamento			
Func.: 107761 - LARA CAROLINA FELISMINO BRAGA	Matrícula: 0000107761	Período: 09/2018	
Cargo: 0120 - ESTAGIARIO (A)	Admissão: 02/01/2018	CTPS: /	CPF: 160.735.736-42
Depto.: 009 - IGD SUAS			
Verbas	Referência	Vencimentos	Descontos
0622 - Bolsa Estágio	26,00	260,00	
0624 - Recesso Proporcional (Estagiário)	9,00	225,00	
ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO E/OU MATERIAL FORNECIDO 28/09/18 			
		Total: 485,00	Total: 485,00
TC-012/2017		Valor Líquido 485,00	
Recebi o valor líquido, acima descrito em <u>28/09/18</u> Assinatura: <u>Lara Carolina F. Braga</u>			
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês
300,00	0,00	0,00	0,00
		Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
		0,00	



Termo de Compromisso de Estágio

Termo de compromisso de estágio e de bolsa de complementação educacional que entre si fazem, de um lado denominado **CONCEDENTE**:

Empresa: INSTITUIÇÃO ESPÍRITA LAR DE MARCOS		
Rua Carlos Pinheiro Chagas, 170 – Bairro Ressaca – CEP 32.113-460 Contagem-MG – Tel.: 3357-3459		
endereço eletrônico.: lardemarcos@lardemarcos.org.br		
CNPJ: 17.359.415/0001-59	Representante legal: Fátima Lúcia França	Tel: (31) 3352-3855
CPF: 375.048.276-49	Cargo: Coordenadora Projetos Sociais	Nº 748/1003
Endereço: Rua Teixeira de Freitas	UF MG	CEP: 33.350-180
Bairro: Santo Antônio	Cidade: Belo Horizonte	

de outro denominado simplesmente **ESTAGIÁRIO**:

Aluno: Lara Carolina Felismino Braga		Nascimento: 05/08/2000	
Identidade: MG 20141272	CPF: 16073573642	Nº Matrícula:	
Responsável Legal: Rosemeire Felismino dos Reis		CPF: 03970946638	
Curso: 2º ano Ensino Médio		Bairro: Nova Contagem	
Endereço residencial: Avenida VP Um, 2870		UF: MG	CEP: 32.050-030
Tel: (31) 973175011	Cidade: Contagem		

e de outro lado como **INTERVENIENTE**, EE Adriano Jose Da Costa, situado na Rua Retiro das Andorinha, 50 – Retiro CEP 32050-470 – Contagem neste ato representada por seu Diretor Sr. Marcos Vinicius Moutinho C, *firmam este convênio* com base na legislação pertinente, na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, na Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional – LDB e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA DURAÇÃO:

O presente instrumento tem por objeto a realização de estágio conforme a estrutura curricular, área de ensino e projeto pedagógico do curso, por alunos regularmente matriculados em qualquer das unidades de ensino médio, com frequência regular, ou que ainda necessitam do estágio curricular obrigatório para a conclusão do seu curso.

Parágrafo Único: O presente contrato terá vigência de **02 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018**, ficando o estagiário obrigado ao fiel cumprimento das tarefas que lhe forem confiadas pela organização onde realizará seu estágio, sem vínculo empregatício.

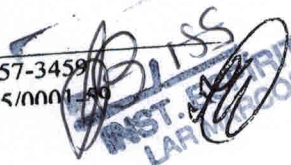
CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCAMINHAMENTO E OBRIGAÇÕES

Para que não se possa alegar ou gerar expectativas de direitos trabalhistas a **CONCEDENTE** e a **INTERVENIENTE** se obrigam a comunicar e prestar os serviços ou comunicações nos moldes dos parágrafos seguintes:

§ 1º - Caberá a **INTERVENIENTE** comunicar a **CONCEDENTE** quando o aluno se torne infrequente, irregular ou conclua o curso;

§ 2º - Caberá a **CONCEDENTE** comunicar a **INTERVENIENTE** as faltas e encaminhar a rescisão de contrato por qualquer motivo.

§ 3º - Obriga-se a **CONCEDENTE** a enviar a **INTERVENIENTE**, com periodicidade mínima de 6(seis) meses Relatório de Atividades desenvolvidas pelo **ESTAGIÁRIO** e, por ocasião do desligamento do **ESTAGIÁRIO**, o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas pelo mesmo.





§ 4º - Caberá ao ESTAGIÁRIO apresentar, periodicamente e em prazos não superiores a 6 (seis) meses, o Relatório de Atividades de Estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E VALORES
A CONCEDENTE pagará, diretamente ao estagiário, uma bolsa de complementação educacional.

§ 1º - A bolsa ora oferecida pela CONCEDENTE terá o valor mensal de **R\$300,000 (Trezentos reais)**, ressalvados os descontos que couberem, podendo ter reajustes segundo os critérios da CONCEDENTE;

A CONCEDENTE também oferece o Cartão Ótimo para o deslocamento da estagiária de sua residência ao local do estágio e retorno.

§ 2º - Será assegurado ao ESTAGIÁRIO, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

CLÁUSULA QUARTA – DO HORÁRIO
O estagiário cumprirá **04 horas diárias**, iniciando-se às **08:00** e terminando às **12:00 horas** de 2ª à 6ª feira.
Parágrafo único - Não consistirá ausência injustificada ao estágio as faltas decorrentes e necessárias nas datas de avaliações escolares ou acadêmicas informadas previamente pelo ESTAGIÁRIO e pela INTERVENIENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO SEGURO OBRIGATÓRIO
A CONCEDENTE se obriga a efetuar, no ato da assinatura deste instrumento, sem ônus para o estagiário ou para a interveniente, um seguro contra acidentes pessoais, **apólice nº** da **VIVA VIDA CLUBE DE SEGUROS**, valor de mercado, para prevenção de acidentes que porventura venham a ocorrer no local do estágio ou durante seu trajeto para o estágio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DESCONTOS
As faltas ao local de estágio serão descontadas do estagiário, proporcionalmente, ao valor da bolsa mensal e nas inserções do Cartão Ótimo (auxílio transporte).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES
O estagiário, durante o período de estágio, fica sujeito às normas internas da contratante e se obriga a cumpri-las, pois passam a fazer parte integrante deste contrato.
§ 1º - Ao estagiário não será permitido permanecer no local de seu estágio antes ou após o horário ora estabelecido, sem autorização expressa da CONCEDENTE.
§ 2º - Na ocorrência de danos materiais à contratante causados pelo estagiário, em cuja ação se identifique dolo, os prejuízos poderão ser cobrados do estagiário ou de seu responsável legal em sua totalidade, ficando este instrumento rescindido de imediato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E RENOVAÇÃO
A comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias por uma das partes à outra rescinde o presente contrato.
Parágrafo Único: Também constitui motivo para rescisão do presente contrato o não comparecimento do estagiário ao local do estágio por mais de 05 (cinco) dias consecutivos ou não, bem como constatado o seu desinteresse no desempenho das tarefas do estágio ou violada qualquer disposição expressa neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
Independente do estabelecido nas cláusulas anteriores, o presente contrato extingue-se, automaticamente, com a conclusão do curso ligado à complementação educacional aqui objetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUPERVISÃO
A CONCEDENTE designará como supervisor do estágio, enquanto vigorar o presente contrato, o funcionário seguinte, com formação e/ou experiência profissional na área de conhecimento das atividades a serem desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO:

Nome: Elaine Cristina Rocha	Cargo: Gerente do Cadastro Único	Telefone 3391-8390
-----------------------------	----------------------------------	--------------------

A INTERVENIENTE designará um professor do seu quadro funcional, como orientador responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio, estabelecendo-se que qualquer contato referente ao presente ajuste será mantido através do serviço de coordenação de estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Este Instrumento pode ser renovado ou modificado por interesse da Empresa, desde que com a anuência da escola para não gerar vínculos empregatícios.

Parágrafo Único: O descumprimento de qualquer uma das cláusulas do Convênio de Parceira de Estágio e deste termo caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte CONCEDENTE do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO


As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca da Belo Horizonte para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato e não resolvidas por acordo entre as mesmas. Por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (ou mais vias) de igual forma e teor, em presença de testemunhas.

Contagem, 14 de Dezembro de 2017


Lara Carolina Felismino Braga (Estagiário)


Rosemeire Felismino dos Reis (Responsável Legal)


CONCEDENTE:
Instituição Espírita Lar de Marcos
Representante Legal Gerente Projetos Sociais
Fátima Lúcia França


INTERVENIENTE:
EE Adriano Jose Da Costa
Diretor: Marcos Vinicius Moutinho
Nilma Mendes de Oliveira Silva
VICE DIRETORA
MASP: 894469-6
NOMEADA EM 31/12/15

Testemunhas:

1. _____
Nome, CPF

2. _____
Nome, CPF

FOLHA INDIVIDUAL DE PONTO

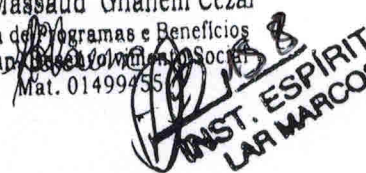
PORTARIA 3.626/91

Funcionário : 107761 - LARA CAROLINA FELISMINO BRAGA
 Cargo : 0120 - ESTAGIARIO (A)
 Data Admissão : 02/01/2018 Matrícula : 0000107761
 Horário : 08:00 às 12:00
 Período : 01/08/2018 a 31/08/2018
 Departamento : 009 - IGD SUAS
 Centro de Custo : 000009 - IGD SUAS

17.359.415/0001-59
 INSTITUICAO ESPIRITA LAR DE MARCOS
 Rua CARLOS P CHAGAS 170
 RESSACA - 32113460
 Contagem - MG

DIA	INTERVALO				ASSINATURA
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
01 - Quarta-Feira	08:00	10:00	10:15	12:00	Lara Carolina
02 - Quinta-Feira	08:00	10:00	10:15	12:00	Lara Carolina
03 - Sexta-Feira	08:00	10:00	10:15	12:00	Lara Carolina
04 - Sábado					
05 - Domingo					
06 - Segunda-Feira	08:00	10:00	10:15	12:00	Lara Carolina
07 - Terça-Feira	08:00	10:00	10:15	12:00	Lara Carolina
08 - Quarta-Feira	08:00	10:00	10:15	12:00	Lara Carolina
09 - Quinta-Feira	08:00	10:00	10:15	12:00	Lara Carolina
10 - Sexta-Feira	08:00	10:00	10:15	12:00	Lara Carolina
11 - Sábado					
12 - Domingo					
13 - Segunda-Feira	08:00	10:00	10:15	12:00	Lara Carolina
14 - Terça-Feira	08:00	10:00	10:15	12:00	Lara Carolina
15 - Quarta-Feira	08:00	10:00	10:15	12:00	Lara Carolina
16 - Quinta-Feira	08:00	10:00	10:15	12:00	Lara Carolina
17 - Sexta-Feira	08:00	10:00	10:15	12:00	Lara Carolina
18 - Sábado					
19 - Domingo					
20 - Segunda-Feira	08:00	10:00	10:15	12:00	Lara Carolina
21 - Terça-Feira	08:00	10:00	10:15	12:00	Lara Carolina
22 - Quarta-Feira	08:00	10:00	10:15	12:00	Lara Carolina
23 - Quinta-Feira	08:00	10:00	10:15	12:00	Lara Carolina
24 - Sexta-Feira	08:00	10:00	10:15	12:00	Lara Carolina
25 - Sábado					
26 - Domingo					
27 - Segunda-Feira	08:00	10:00	10:15	12:00	Lara Carolina
28 - Terça-Feira	08:00	10:00	10:15	12:00	Lara Carolina
29 - Quarta-Feira	08:00	10:00	10:15	12:00	Ponto facultativo
30 - Quinta-Feira	-	-	-	-	Ponto facultativo
31 - Sexta-Feira	-	-	-	-	

De conformidade com a Portaria MTB 3.626 de 13/11/1991 art. 13, este cartão substitui, para todos os efeitos legais, o quadro de horário de trabalho, inclusive o de menores

Laylla Massaud Ghanem Cezar
 Diretora de Programas e Benefícios
 Sec. Municipal de Assistência Social
 Mat. 01499455

 INST. ESPIRITA
 LAR DE MARCOS